



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de calhas e telhas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, visando atender às necessidades de manutenção e conservação das instalações físicas da Câmara Municipal de Planura.

1.2. Quantitativo/Especificação

1.2.1. Material Permanente/ Material de Consumo

Item	Descrição	UN.	Qtd.	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
1	Serviços de substituição de calhas e telhas, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, contemplando: 1- Substituição de Calha Pingadeira (Chapa 26 GV, Parafuso, Bucha, Cola PU - 10,50 metros linear - Corte 50); 2- Substituição de Calha Coxo (Chapa 26 GV, Parafuso, Bucha, Cola PU 19,00 metros linear - Corte 80); 3- Instalação de Calha Rufo (Chapa 26 GV, Parafuso, Bucha, Cola PU – 20 metros linear - Corte 1.200); 4- Fabricação de estrutura da marquise (Metalon, Eletrodo, Parafuso, Disco Corte); 5- Instalação de cobertura da marquise (Parafuso Brocante, Cola PU, Chapa 26 GV); 6- Substituição de telhas (Telha tipo fibrocimento (2,44x1,10), 18 unidades); 7- Serviço de solda e adequação do telhado (mão de obra); 8- Calha Moldura (Chapa 26 GV - 7,80 metros linear - Corte 40); 9- Instalação de tubo saída pluvial (Tubo PVC 100mm - 6,00 metros linear).	SV	1	R\$ 21.131,25	R\$ 21.131,25

1.3. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

(...) Serviço continuado

(...) Material de consumo

(...) Material permanente

1.3.1. Serviço não continuado, com execução restrita ao exercício financeiro de 2025, relativo à prestação de serviços de substituição de calhas e telhas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Planura/MG.

1.4. Qualificação

Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviços especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (...) Sim (...) Não Não se aplica

1.5.1. A presente contratação refere-se à aquisição de um único serviço, qual seja, a prestação de serviços de substituição de calhas e telhas, não se aplicando, portanto, o princípio do parcelamento previsto como regra geral na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de item único.

1.6. Vigência da Contratação: A vigência contratual findar-se-á com o encerramento do exercício financeiro de 2025.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (...) Sim Não



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação baseia-se na necessidade de manutenção corretiva das instalações físicas da Câmara Municipal de Planura, conforme relatório técnico e registros fotográficos que evidenciam infiltrações e danos decorrentes do desgaste das calhas e telhas.

2.2. A necessidade da contratação decorre da constatação de infiltrações e vazamentos no telhado da Câmara Municipal de Planura, principalmente no Plenário, onde as chuvas têm ocasionado goteiras nas cadeiras, quadros e equipamentos, comprometendo o uso adequado do espaço e o andamento das atividades legislativas.

2.3. As calhas e telhas apresentam desgaste e deterioração natural pelo tempo de uso, o que exige substituição imediata para evitar agravamento dos danos estruturais e materiais, bem como para preservar o patrimônio público e garantir condições seguras e adequadas de trabalho.

2.4. Assim, a contratação dos serviços de substituição de calhas e telhas mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, prevenindo riscos de danos elétricos, estruturais ou à integridade física de servidores e visitantes.

2.5. A medida também está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e prevenção de danos, uma vez que a pronta execução do serviço evita despesas maiores decorrentes de futuras reformas e reparos mais complexos.

2.6. Estudo Técnico Preliminar - ETP: Não se aplica a realização de ETP ao caso concreto, considerando as características simplificadas e objetivas do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de substituição de calhas e telhas nas dependências da Câmara Municipal de Planura, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos de segurança e transporte necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. A solução proposta visa eliminar os problemas de infiltração e vazamentos identificados no telhado do Plenário e demais áreas afetadas, garantindo a estanqueidade da cobertura e a preservação das instalações internas, móveis, equipamentos e documentos, além de promover melhoria nas condições estruturais e estéticas do prédio.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende:

- a) Planejamento e vistoria técnica prévia, para diagnóstico detalhado do estado atual das calhas e telhas;
- b) Remoção e descarte adequado das peças danificadas, observando normas ambientais e de segurança do trabalho;
- c) Fornecimento e instalação de novas telhas e calhas de qualidade superior, com durabilidade compatível com o uso contínuo da edificação pública;
- d) Vedação e fixação conforme normas da ABNT (NBR 15575 e correlatas), garantindo resistência às intempéries e estanqueidade;
- e) Limpeza e entrega da área após a execução, em perfeitas condições de uso;
- f) Orientação quanto à manutenção preventiva e inspeções periódicas, a fim de assegurar a longevidade do sistema de cobertura.

3.4. Especificação do produto

- a) Telhas: tipo fibrocimento, conforme padrão existente, com resistência e acabamento adequados ao uso institucional;
- b) Calhas: confeccionadas em chapa galvanizada, com espessura mínima de 26 mm, devidamente fixadas e vedadas;
- c) Rufos e condutores pluviais: compatíveis com as calhas e com o sistema de drenagem existente;
- d) Parafusos, buchas, suportes e acessórios: de aço inoxidável ou galvanizado, com tratamento anticorrosivo;
- e) Selantes e vedações: materiais com certificação de desempenho e resistência à umidade.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em manutenção predial e cobertura;
- b) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução completa dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- c) Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir garantia do fabricante, e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis;
- d) A execução deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, em especial as contidas na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), cabendo à contratada fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) adequados;
- e) A contratada será responsável pela proteção das áreas adjacentes, devendo adotar medidas preventivas para evitar danos ao patrimônio público, equipamentos, móveis, veículos e pessoas durante a execução dos serviços;
- f) Caso ocorra qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal ou a bens de terceiros em razão da execução contratual, a empresa contratada deverá reparar integralmente os prejuízos sem ônus adicional para a Administração;
- g) O prazo para execução do objeto será de **10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal enviada pela Câmara Municipal**, devendo a Contratada iniciar e concluir os serviços dentro desse período, observando as condições e especificações estabelecidas no termo de referência e demais documentos contratuais;
- h) Será exigida limpeza completa do local de trabalho ao término de cada etapa e, principalmente, após a conclusão dos serviços, devendo a área ser entregue em perfeitas condições de uso;
- i) Os serviços executados e os materiais aplicados deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo, abrangendo defeitos de execução, materiais ou funcionamento inadequado;
- j) A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- k) A fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão sob responsabilidade de servidor designado pela Câmara Municipal, que registrará as ocorrências e verificará o cumprimento das obrigações contratuais;

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, abaixo descritas:

4.2.2. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.2.3. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.2.5. Trata-se de documento imprescindível para a habilitação dos licitantes vencedores, por consolidar as seguintes declarações exigidas no certame:

- a) que não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- c) que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;
- d) que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) sob a pena da Lei, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

h) em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. VISITA TÉCNICA

4.3.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pelas empresas interessadas com o objetivo de conhecer as condições reais do imóvel, suas dimensões, acessos, interferências, pontos de risco e demais fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução dos serviços de substituição de calhas e telhas.

4.3.2. A visita poderá ser agendada previamente com a Câmara Municipal de Planura, por meio do e-mail licitacao@planura.mg.leg.br ou telefone (34) 3427-2101, em horário comercial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.3. Após a realização da visita, será emitida, Declaração de Visita Técnica, assinada pelo presidente da Câmara Municipal, que deverá ser apresentada pela interessada juntamente com sua proposta comercial.

4.3.4. A não realização da visita técnica não implicará em desclassificação, desde que a empresa apresente **Declaração de Pleno Conhecimento do Local de Execução dos Serviços**. Nessa hipótese, presume-se que a empresa tem total ciência das condições existentes e assume integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou imprevistos decorrentes da execução dos serviços.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(..) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(..) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(..) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (X) Sim (....) Não se aplica

4.5.1. A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços de substituição de calhas e telhas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e serviços executados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

4.5.2. Durante o período de garantia, a contratada se obriga a corrigir, reparar, substituir ou refazer, por sua conta e risco, quaisquer defeitos, falhas ou vícios constatados, decorrentes de execução inadequada, uso de materiais de má qualidade ou qualquer outro motivo imputável à sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração.

4.5.3. O não atendimento às solicitações de reparo no prazo estabelecido pela Câmara Municipal implicará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da execução da garantia contratual ou da responsabilidade civil da empresa pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não será exigida

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza comum, de execução única, consistente na substituição de calhas e telhas, cuja entrega e conclusão ocorrerão em ato único.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (....) Não será admitida (X) Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.2. A execução deverá ocorrer mediante Solicitação Formal enviada por e-mail pela Câmara Municipal de Planura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O início dos trabalhos deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que a fiscalização da Câmara Municipal possa acompanhar e registrar as etapas da execução.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas técnicas:

- a) Retirada das telhas e calhas danificadas, com descarte ambientalmente adequado;
- b) Fornecimento e instalação de novas telhas e calhas, seguindo rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;
- c) Vedaçãõ, fixaçãõ e alinhamento das peças, garantindo estanqueidade e segurança;
- d) Testes de verificaçãõ e inspeçãõ final pela fiscalizaçãõ da Câmara;
- e) Limpeza geral da área e entrega do local em condições plenas de uso.

5.5. Todos os serviços deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Administração, de modo a não interferir no funcionamento das sessões plenárias e demais atividades administrativas da Câmara Municipal.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado pela Presidência da Câmara, que registrará em relatório as etapas executadas, eventuais não conformidades e o cumprimento dos prazos e especificações.

5.7. Somente após a verificação da conformidade total dos serviços executados será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratada deverá garantir condições adequadas de segurança, sinalização e isolamento da área de trabalho, responsabilizando-se por qualquer incidente decorrente da execução dos serviços.

5.9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução dos serviços, mediante justificativa formal, sem que isso gere direito a indenização ou alteração de preços, desde que devidamente fundamentado e comunicado à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado Contrato, uma vez que a entrega e conclusão ocorrerão em ato único, e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a Nota de Empenho da despesa ou Solicitação de Fornecimento terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ainda que o recebimento seja feito em ato único, fato que não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e características dos bens, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar o recebimento, a fiscalização e a gestão do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão do objeto contratado e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.3.2. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto da contratação nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.3.4. O gestor do objeto da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.3.5. O gestor do objeto da contratação observará as condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.6. O gestor do objeto da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4. As comunicações entre a Câmara e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (licitacao@planura.mg.leg.br).

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de licitação, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(....) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(....) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor superior ao disposto no inciso II, art. 75 da Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado da contratação **R\$ 21.131,25 (Vinte e um mil, cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, em dotação ora indicada pelo Setor Contábil:

a) Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica: **Ficha 41, Código 01.06.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00**.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta do Contratado;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente

Biênio 2025-2026